

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar os contornos da Lei 10.826, de 23/12/2003, o chamado Estatuto do Desarmamento, norma esta, bastante atual e controversa e, por tal comentada e discutida na imprensa escrita, falada e televisada, chegando as discussões ao cidadão comum de nossas cidades. Cada vez mais se agrava a crise da segurança pública no Brasil contemporâneo. O fenômeno da violência tem sido objeto da atenção dos mais variados atores sociais. Pesquisadores de diversas origens e trajetórias têm se debruçado sobre o problema. Esses olhares não são propriamente distanciados, em função da própria inserção dos intelectuais nesse quadro de insegurança e medo.

A violência urbana no Brasil tem sido objeto de estudo de profissionais de várias áreas nos últimos anos, à busca de soluções que possam minimizá-la ou mantê-la em níveis razoáveis na sociedade. Inúmeros seminários, debates, encontros e outros eventos têm sido realizados em todo o país, trazendo contribuições importantes que vão sendo transformadas em mecanismos legais que, se devidamente utilizados, trarão resultados a médio e longo prazo. Um desses mecanismos é o Estatuto do Desarmamento, recentemente instituído através da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Entre o fato de possuir ou não uma arma, há uma série de aspectos que permeiam a violência, e que são de grande importância serem identificados, sem envolver as paixões que, naturalmente, invadem o cidadão comum, sempre que se depara com os dramas vividos pela sociedade, ou por ele vividos, fruto de uma deformidade que todos desejam extinguir.

Estaria a violência ligada tão somente ao armamento da população? São apenas as armas, o ponto básico que transforma cidadãos de bem, em criminosos? Um Estatuto de Desarmamento da população será, afinal, a solução para tais males? Esses questionamentos são o objeto do presente estudo, para o qual utilizou-se de informações contidas na mídia impressa e artigos na internet escritos por profissionais renomados que atuam nas ciências jurídicas no Brasil.

Uma outra vertente das reflexões focaliza o desenvolvimento da criminalidade como um fenômeno articulado ao tráfico de armas e de drogas que mudou a dimensão da violência no país. Embora, em geral, se reconheça que existe uma relação da criminalidade com a desigualdade, ressalta-se a autonomia relativa do mundo do crime, o que gera, ininterruptamente, novas formas de ação, que hoje chega a conturbação da ordem pública. Essas atividades atraem, crescentemente, parte do universo jovem das camadas populares, oferecendo gratificações advindas de maior prestígio e visibilidade social nas favelas,

conjuntos habitacionais e periferias, através do acesso a drogas, armas, roupas, adereços, consumo variado, sucesso junto as mulheres etc. Não se trataria, portanto, de uma luta pela sobrevivência física no sentido mais restrito, mas de ocupação de um espaço social mais amplo, com a produção, inclusive, de novas fontes de poder. Sem dúvida, a desigualdade é um ponto de partida fundamental para esse processo, mas seria um simplismo reduzi-lo a isso.

É a partir desse quadro que se coloca com dramaticidade a situação da polícia no Brasil de hoje. Afinal das contas, trata-se de um instrumento legal que deve exercer em nome do Estado e da sociedade civil a função de controlar e reprimir a criminalidade.

Depois de idas e vindas na sua elaboração e aprovação, o Presidente Lula sancionou a lei que aos poucos vai se tornando efetiva pelas ações governamentais e da sociedade brasileira. É fato incontestável que o Brasil é favorável a lei do desarmamento, o próprio IBOPE no ano de 2003 mostrou que 82% da população são favoráveis e 18% são contra, o que convenhamos é bastante expressivo o desejo popular de desarmamento, principalmente pelo trabalho dos lobbies da indústria de armas, com parcela de políticos comprometidos com a causa e ainda os incautos que crêem que a arma traz segurança pessoal. Sabemos que o Estatuto do Desarmamento não vai conseguir contrapor a essa guerra contra o crime, principalmente o crime organizado, onde a criminalidade não cede e o cidadão de bem não se sente mais seguro.

Especialistas entendem que o crime urbano é proveniente de várias causas sociais e econômicas e que o acesso a bens de consumo é relativo e depende de condições econômicas, sem estas os menos favorecidos tenderão a cometer delitos, notadamente aqueles com o uso de armas de fogo, tais como: assalto, seqüestros, roubos, latrocínios, etc. É o que se chama de privação relativa de bens. Somente a partir de julho de 2004 que o Estatuto do Desarmamento tornou-se efetivo, principalmente pela disponibilidade de recursos do Governo Federal para pagamento das armas voluntariamente devolvidas, porém cremos que a alavancagem maior se deu pelo engajamento da mídia na discussão da lei, na repercussão de matérias jornalísticas veiculadas, incrementando a devolução de armas, fato este bastante auspicioso, também pelo próprio Presidente Lula, que junto com os seus auxiliares têm procurado trazer o assunto às manchetes, sempre fazendo alusão ao tema e, como exemplo dessa cruzada cívica podemos citar a repercussão havida no jogo realizado em Porto Príncipe – Capital do Haiti, entre as seleções brasileira e haitiana onde o ingresso foi a entrega de pelo menos uma arma de fogo.

## 2 AS INFLUÊNCIAS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA

Para iniciar a discussão sobre desarmamento e seu Estatuto no Brasil é preciso fazer uma breve descrição sobre a questão da violência urbana. Em recente seminário, realizado em Brasília foi possível extrair um diagnóstico da violência urbana no Brasil através das informações obtidas, cujos teores têm grande valor para uma análise da questão do desarmamento no país. Entre os estudiosos do assunto e numa pequena revisão da literatura, é consenso que, além dos fatores socioeconômicos, o porte de armas, sem um efetivo controle, contribui significativamente para aumentar as estatísticas sobre homicídio.

Por outro lado, há os que defendem que cidadãos de bem possam obter uma arma, devidamente registrada, para defesa própria. É evidente que se cria uma polemica quando esses cidadãos, que assim entendem ser direito de defesa, se vêem impedidos de exercer aquilo que julgam ser um direito pessoal, principalmente, quando uma grande maioria de indivíduos sem nenhuma compreensão de cidadania e respeito à vida humana conseguem obter e portar armas e, sobretudo, usá-las para cometer todo tipo de delitos, tornando a sociedade amedrontada e refém de seus abusos.

Os assuntos, fruto de pesquisas dos palestrantes, baseados principalmente em fontes primárias, ou seja, nos registros de ocorrências policiais e Sistemas de Informação de Mortalidade. As Secretarias de Segurança dos Estados nem sempre disponibilizam tais informações, o que torna bastante árdua a tarefa de pesquisar determinados dados. Há que se considerar que inúmeros casos não chegam a ser registrados em boletins de ocorrência, em virtude de uma série de fatores. Portanto, muito pode existir além das informações existentes. Porém, àquela confirmadas pelos registros conferem um alto índice de violência. Segundo Cano (2001, p.9), Coordenador da Área de Violência do Instituto Superior de Estudos da Religião - DF, à época,

[...] o homicídio no Brasil é um fenômeno altamente concentrado, sob vários pontos de vista, quais sejam: a) a maior parte é cometida com armas de fogo; b) é um fenômeno especialmente masculino; c) as taxas crescem significativamente a partir dos 15 anos e diminuem depois dos 30 anos; d) é um fenômeno tipicamente urbano; e) afeta fundamentalmente a população de baixa renda.

Os dados apresentados por Ferreira (2001, p.11), referentes ao ano de 1997, indicam que:

[...] a taxa média de homicídios no Brasil é muito alta, cerca de 24 por 100 mil habitantes, Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo, os estados mais violentos, com taxas de homicídio acima de 50 por 100 mil habitantes, enquanto que no Estado do Piauí, um dos mais pobres da Federação, a taxa é de 5 homicídios por 100 mil habitantes. E entre as regiões metropolitanas, a mais violenta é a de Vitória (ES), com uma taxa de quase 88 homicídios por 100 mil habitantes.

Acrescenta que em pesquisa realizada em dez capitais brasileiras, no ano de 1998 pelo Núcleo de Estudo da Violência e apresentada em 1999, relacionada à exposição das pessoas à violência concluiu-se que: a) 35% das pessoas viram alguém ser agredido fisicamente; b) 14% das pessoas viram alguém levar um tiro; c) 13% viram alguém ser morto; d) 11% viram o corpo de alguém assassinado; e) 52% viram alguém usando drogas.

A violência, atualmente, é um problema de saúde pública, dado a sua dimensão e, sobretudo, pela incapacidade dos governos em todas as esferas de contê-la. Apesar dos esforços existentes no âmbito da prevenção e da repressão, inúmeros fatores tornam a situação difícil de ser controlada. Dentre as variáveis existentes, pretende-se aqui, abordar apenas aquela que se refere ao uso de armas de fogo. Esclarece Alvarenga (2001, p.18), Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça à época, que:

[...] o Plano Nacional de Segurança Pública contempla diversificado campo de atividades, procurando recuperar e reunir as principais idéias e sugestões amplamente debatidas no Ministério da Justiça. No entanto, somente o desejo do Governo Federal não é suficiente e tornam-se necessárias um esforço conjunto e articulações produtivas capazes coordenar, direcionar ações e metas, assegurando o comprometimento dos diferentes órgãos, devolvendo ao povo brasileiro o sentimento de segurança e justiça, e resgatando a confiança no Poder Público.

O clamor da sociedade para a questão da violência é profundo. E, no Brasil, é bastante comum a elaboração de projetos, planos, etc, que parecem não sair do papel, parecem feitos “por encomenda” para abrandar uma população ávida de segurança, no direito de ir e vir.

Nunca existiu efetivamente um programa de segurança pública nacional que fosse tratado como política governamental isenta de conotações eleitorais. O próprio Plano Nacional de Segurança Pública, em que pese ter alguns aspectos positivos, não esconde a sua natureza emergencial, pois foi produzido a toque de caixa ante o clamor nacional despertado pela morte de uma professora durante um assalto a ônibus no Rio de Janeiro, há dois anos. Via de regra, a cada comoção da sociedade, o Governo Federal lança um pacote de medidas que acaba se esvaziando na medida que os fatos causadores da comoção vão caindo no esquecimento (BISCAIA, 2001, p. 19).

Conclui Biscaia (2001, p.19) que “segurança pública é uma questão muito mais ampla e profunda, que inclui políticas públicas de desenvolvimento urbano ordenado, de manutenção do homem no campo e de desenvolvimento racional das pequenas e médias cidades”.

As instituições públicas brasileiras, em virtude de uma série de fatores que serão citados ao longo deste trabalho, parecem estar acometidas de vícios decorrentes da própria expansão da criminalidade. Apenas para citar alguns, de forma superficial, há a questão dos presídios, a legislação, o poder do tráfico de drogas, a corrupção de agentes públicos que deveriam estar a serviço da justiça. De modo que há toda uma rede funcionando beneficiando o crescimento da marginalidade e da violência urbana.

As instituições públicas ligadas à segurança são, conforme relaciona Soares (2001, p. 21): “A Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência, as Polícias Militares, as Polícias Civis, as Guardas Municipais, as empresas de segurança privada, o Ministério Público, o sistema judicial, o sistema prisional e a sociedade”.

É fato corrente em todas as camadas da sociedade brasileira que a combinação drogas, exclusão social e tráfico de armas vem tomando proporções inimagináveis, trazendo à tona um conjunto de índices sobre a violência, que os poderes públicos não conseguem acompanhar para seu controle, seja pela prevenção, seja pela repressão. Isto é plenamente evidenciado através dos jornais e telejornais diários.

Quando o tráfico oferece ao menino uma arma, dá a ele não apenas um instrumento de operação econômica, mas um instrumento de constituição subjetiva de afirmação de si mesmo, de recuperação de sua visibilidade, de imposição de sua presença social. Esse menino pobre das metrópoles brasileiras, em geral negro, que não encontrou acolhimento na estrutura familiar, que está de alguma forma padecendo de uma série de males e de estruturação, com todos os seus desdobramentos. Esse menino também não foi acolhido pela escola ou pela comunidade. A sociedade passa por ele como se ele fosse transparente, como se não tivesse nenhuma densidade, ontológica, antropológica, sociológica ou sequer humana. No entanto, quando porta uma arma, esse não-ser adquire presença, torna-se capaz de paralisar o seu interlocutor pelo medo, de fazer com que o transeunte pare na frente dele, reconhecendo-o, afinal de contas como um sujeito. É pela posse da arma e pela imposição do medo que ela impõe, que a sua presença é reconstituída. É claro que ele está comprando o pacote que o levará à sua autodestruição. A sua vida será breve, terminará aos 24, 25 anos, mas, enquanto viver, não será mais invisível. Enquanto puder brandir a sua arma, será respeitado e temido como nunca viu serem respeitados e temidos os seus pais e avós. Se o Poder Público dispuser-se, portanto, a enfrentar o problema da cooptação dos jovens pelo tráfico, terá de oferecer-lhes ícones de auto-estima pelo menos equivalentes à sua satisfação pela posse de uma arma. (SOARES, 2001, p.22)

Além da nefasta combinação drogas x exclusão social x tráfico de armas, tem-se o cidadão comum que adquire uma arma para proteger-se, sem o devido registro. Esse, cidadão, ao portar uma arma, pode ser vítima de seu próprio desequilíbrio emocional, em situações diversas, além de estar cometendo um ato ilegal, caso não esteja devidamente autorizado pelo documento de porte de arma que, atualmente, encontra-se bastante restrito, em virtude do Estatuto do Desarmamento, o que é não recomendável.

Apenas para se ter uma idéia do que representa a violência no Brasil, em comparação a outros países, na última década, mais precisamente de 1994 a 1998, segundo o WHOSIS (World Mortality Databases – Mapa Mundial da Mortalidade); Sistema de Informações sobre Mortalidade/DATASUS e IBGE, observando-se a faixa etária (15 a 24 anos) e o total de vítimas, fica claro que o Brasil exhibe níveis elevados de homicídios e outras violências. Pelo que podemos constatar no quadro comparativo abaixo, onde vislumbra que o Brasil coloca-se dentre os países de maior índice.

**QUADRO 01: ORDENAMENTO DE PAÍSES POR TAXAS DE HOMICÍDIOS E OUTRAS VIOLÊNCIAS – 1994 A 1998 (ÓBITO POR 10.000 HABITANTES)**

PAÍS	VÍTIMAS TOTAIS	FAIXA ETÁRIA DE 15 A 24 ANOS
Colômbia	81,4 (1°)	147,3 (1°)
Venezuela	65,0 (2°)	66,1 (2°)
Rússia	51,3 (3°)	37,8 (4°)
Estônia	26,4 (4°)	21,6 (7°)
<b>Brasil</b>	<b>26,2 (5°)</b>	<b>47,8 (3°)</b>

FONTES: WHOSIS (World Mortality Databases); SIM/DATASUS, IBGE

O que se observa, pela demonstração do quadro, é que além de estar em 5° lugar na taxa de homicídios e outras violências, é que em relação à faixa etária, a colocação está em 3° lugar, podendo-se concluir que a juventude brasileira sofre com uma alta taxa de mortalidade.

Em relação à juventude, há um dado específico da cidade de Goiânia, que é pertinente ser inserido nesse estudo. Informa o jornal O Popular (2004, p. 3) que “Do início do ano passado até o dia 27, foram 184 adolescentes e jovens mortos à bala, com golpes de faca ou espancamento, na capital. [...] No ano passado, 164 das 283 pessoas assassinadas eram adolescentes e jovens, o que representa 58% das mortes”. Acrescenta a matéria que:

Levantamentos feitos por instituições e organizações não-governamentais mostram que o fenômeno é comum em todo o país. Uma pesquisa da Secretária de Desenvolvimento e Solidariedade do Município de São Paulo constatou que o número de vítimas de homicídios na faixa etária de 15 a 24 anos aumentou 30% no Brasil, entre os anos de 1978 a 2000 (O Popular 2004, p. 3).

O quadro 02 traz um demonstrativo das capitais brasileiras, com as respectivas taxas de homicídios cometidos com armas de fogo, crime que caracteriza bem a violência dolosa contra as pessoas.

**QUADRO 02: ORDENAMENTO DAS CAPITAIS SEGUNDO A TAXA DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO – 1998 (ÓBITOS POR 100.000 HABITANTES)**

CAPITAL	VÍTIMAS TOTAIS	FAIXA DE 15 A 24 ANOS
Recife	102,7 (1°)	238,6 (1°)
Vitória	84,0 (2°)	171,3 (2°)
Rio de Janeiro	49,8 (3°)	113,2 (3°)
Cuiabá	46,7 (4°)	92,6 (4°)
Porto Velho	45,0 (5°)	87,4 (5°)
Salvador	36,3 (6°)	84,5 (6°)
Campo Grande	32,6 (7°)	59,8 (11°)
João Pessoa	31,1 (8°)	60,4 (10°)
Porto Alegre	30,6 (9°)	63,7 (8°)
Brasília	30,2 (10°)	68,5 (7°)

São Paulo	28,6 (11°)	59,3 (12°)
Rio Branco	28,0 (12°)	60,9 (9°)
Maceió	26,5 (13°)	41,8 (15°)
Macapá	24,1 (14°)	47,4 (13°)
Boa Vista	23,9 (15°)	41,8 (16°)
Aracaju	21,6 (16°)	44,4 (14°)
Curitiba	19,6 (17°)	37,8 (17°)
Belém	19,2 (18°)	36,3 (19°)
Manaus	19,0 (19°)	37,2 (18°)
Goiânia	18,6 (20°)	33,1 (20°)
Belo Horizonte	16,3 (21°)	28,2 (22°)
São Luís	13,4 (22°)	21,9(25°)
Natal	13,3 (23°)	29,9 (21°)
Fortaleza	11,8 (24°)	23,0 (24°)
Florianópolis	11,1 (25°)	23,4 (23°)
Palmas	7,2 (26°)	0,0 (27°)
Teresina	6,6 (27°)	9,7 (26°)

FONTE: IBGE

São estarrecedores os dados sobre violência no Brasil. E, embora a sociedade receba informações, pela mídia principalmente, sobre o assunto, muito poucos conhecem realmente esta realidade, em dados concretos. Conforme Teixeira (2004, p.12), jornalista (65 a.), que pesquisa a violência urbana no Brasil há mais de 20 anos, apenas alguns desses dados, já mostram a gravidade do problema, ou seja:

- Entre 1990 e 2000, foram assassinados 598.367 brasileiros;
- Entre 1995 e 2000, registraram-se 61,3 mil assassinatos, só no Rio de Janeiro. Só foram julgados 2 mil, ou 2,6%;
- Quando uma pessoa é morta, as chances de seu assassino ser julgado pela sociedade estão abaixo de 3%;
- Estima-se que haja nas ruas do Rio de Janeiro algo como 60 mil homicidas em liberdade. No Brasil, esse número ultrapassa os 500 mil;
- Quando o homicida é preso, julgado e condenado, cumpre apenas 1/6 da pena em regime fechado.

E como propostas, o pesquisador é contundente, objetivo e direto, propondo: Prisão perpétua para uma quantidade de crimes; retorno da lei penal ao princípio de que metade da pena de cadeia tem que ser cumprida na cadeia e redução da maioridade penal para 16 anos. Hoje a lei dá ao menor uma licença de matar.

Poderes paralelos, como os do tráfico de drogas, exercem sobre os jovens que vivem uma exclusão social, uma forte influência que tende a se estender à medida em que cresce a corrupção. É, portanto, um problema que avança em muitas direções e alcança posições inimagináveis.

Seria o desarmamento uma solução para os anseios da população, em relação à violência urbana? Um novo paradigma sobre o assunto surge a partir da Lei nº 10.826/03, que trata do desarmamento. Entretanto, teme-se que a lei seja apenas fruto do reclamo social, caso não ocorra uma reforma judiciária que permita garantir aos cidadãos, os direitos constantes na Carta Magna de 1988. Conforme Siqueira (2003, p. 1),

O Estado, como representação da vontade popular, deve zelar pelo leal cumprimento de sua função, assegurando o cumprimento das normas constitucionais, de modo a assegurar o mínimo de segurança aos cidadãos, mantendo assim o mínimo de condições para proporcionar uma existência digna para todos.

É a partir dessas reflexões que se busca analisar o controle das armas de fogo no país. Após um breve quadro da violência no Brasil, passaremos a analisar o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). O país teve várias legislações que trataram do assunto antes da vigência do presente diploma legal, tendo até sido bastante condescendente no assunto porte de arma, no entanto vemos agora uma lei dura e exigente. Um dos últimos diplomas trata-se do Sistema Nacional de Armas – SINARM – Lei 9.437/97, que veio estabelecer condições para o registro e porte de armas de fogo, definir crimes e outras providências, ora derogado pelo Estatuto.

O Estatuto de Desarmamento é resultado de um processo bastante democrático havido na sua elaboração. A sociedade civil, os segmentos organizados, os laboradores do direito, todos foram conclamados a sugerirem medidas que viessem a aperfeiçoar a lei e torná-la exequível. O Ministério da Justiça e da Defesa teve sempre a salutar medida de criação de comissões de elaboração e análise das propostas à nova lei. No tocante à regulamentação, o grupo encarregado colocou o projeto à disposição para consulta pública e recebeu cerca de 1000 (hum mil) sugestões da população para alterações na lei. Destas, 454 foram selecionadas e 33 fizeram parte do bojo da redação final. As sugestões chegaram por mensagem eletrônica, por carta e outros tantos foram coletadas nas audiências públicas realizadas (Ministério da Justiça e da Defesa- Brasil, 2003).

Dentre as maiores inovações, estão a exigência que as lojas de armamentos mantenham arquivados por 05 (cinco) anos os cadastros de seus clientes. Além disso, é proibida a comercialização de armas para usuários de drogas ou dependentes de medicamentos que provocam alterações no desempenho intelectual e motor da pessoa, além de outras que serão objeto de análise pormenorizado no presente trabalho. Esses desvios personalísticos são passíveis de constatação nos exames exigidos a pessoa que pretende obter registro de arma.

Vale ressaltar que o porte de arma é concedido ao profissional da segurança pública em Goiás a qualquer dia e hora, mas o registro depende da Polícia Federal e cerca de 70% desses profissionais possuem arma própria, com quais trabalham e obviamente essas apreensões se deu pelo atraso na regulamentação da nova lei do desarmamento. O porte de arma poderia ter sido obtido e a situação regularizada caso o texto final de regulamentação não sofresse atraso, se não tivesse ocorrido um lapso temporal de final de dezembro de 2003 quando publicação da lei e a efetiva regularização ocorrida somente a 1º de julho de 2004. Antes do Estatuto do Desarmamento a pessoa flagrada com arma irregular, tinha contra si registro um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), não ficando presa.

Agora na vigência do novo diploma legal o infrator é preso e conduzido à Casa de Prisão Provisória (CPP), de onde só é liberado se o juiz conceder liberdade provisória, pois agora se trata de crime inafiançável. A regulamentação gerou incremento no mercado ilegal de armas, principalmente de revólveres e pistolas, nos casos de consertos de armas. Nesses locais, os proprietários geralmente fazem a intermediação do negócio entre interessados em vender armas e potenciais compradores. Os comerciantes legais de armas amargaram substancial prejuízo pela paralisação da emissão de registros pela Polícia Federal, havendo estoque nas lojas e nenhuma, ou quase nenhuma venda, todos com o receio de que, na vistoria mensal que o Exército Brasileiro faz constatado alguma irregularidade, dado que isso implica na cassação do registro comercial daqueles.

### QUADRO 3: SINÓPTICO DAS NORMAS COMPLEMENTARES

<b>Porte de Armas</b>	Emitido pela PF, com validade nacional ou estadual, Perde o porte quem for flagrado embriagado ou drogado.
<b>Idade Mínima</b>	A venda é permitida para maiores de 25 anos.
<b>Registro</b>	É obrigatório declarar necessidade, comprovar idoneidade (certidões negativas de antecedentes criminais), residência e aptidão técnica.
<b>Identificação de munição</b>	As munições destinadas a órgãos de segurança têm de ter identificação gravada no projétil.
<b>Comércio</b>	Consulta popular em outubro de 2005 definirá se permanecerá autorizado ou se será proibido.
<b>Fiança</b>	Porte de arma não registrada é crime inafiançável.
<b>Taxas</b>	Porte de arma ou renovação do porte custará R\$ 1 mil.
<b>Crimes e Penas</b>	
Porte ilegal	2 a 4 anos de prisão
Porte ilegal de arma de uso restrito	3 a 6 anos de prisão
Disparo de arma de fogo em local público	2 a 4 anos de prisão

Fonte: Lei 10.826/03

A conduta da Polícia Civil no tocante às pessoas flagradas com armas sem registro e porte tem sido a lavratura do flagrante sem direito à fiança, pois o benefício só pode ser concedido para os casos em que a arma está dentro dos critérios permitidos pela lei –armas de caça de, no máximo calibre 12, flagradas em casa, sem exposição, no presente caso, como o

registro não está em andamento a arma é apreendida e o portador é liberado após pagamento de fiança, arbitrada pelo Delegado de Polícia.

A Lei 10.826/03 teve como escopo, primeiro a restrição ao máximo do comércio, posse, registro e porte de arma de fogo e crimes relacionados a esses fatos, ampliando as penalidades em especial no tocante a impedir a possibilidade da liberação do infrator mediante pagamento de fiança.

Conforme Wlassak (2004, p.1), “A lei n° 10.826/2003, publicada no Diário Oficial do dia 22 de dezembro de 2003 veio a trazer um novo paradigma quanto ao trato “armas” e “desarmamento”. Vários pontos do referido Estatuto têm sido alvos mais constantes, dos debates, principalmente, aqueles que se referem à posse, comercialização e registro das armas de fogo e munição. Principalmente, aqueles que se referem à posse, comercialização e registro das armas de fogo e munição. Principalmente, porque, segundo Pagliuca (2003, p.1), a lei equiparou a arma, acessório e munição na mesma conduta e pena. Assim, tanto faz a tipicidade existir com arma, acessório ou munição. Em relação as referidas penas, Pagliuca (2003, p.2), esclarece que “a proibição de liberdade provisória para os casos dos artigos 16, 17, 18 e 19 deverá ser interpretada com a devida reserva pelos pretórios, de igual modo a outras legislações com regra similar”. E ainda, que “a proibição parcial de fiança para o art. 14 é um tanto que ineficaz, pois será possível a concessão de liberdade provisória”.

Um outro aspecto, relacionado aos prazos de autorizações para o porte de armas de fogo, merece ser abordado, posto que, em decorrência da Medida Provisória n.º 174, de 18 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2004, cujo teor amplia a validade legal dos portes e prazos para o registro inicial e entrega das armas de fogo possuídas de forma irregular.

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação de origem da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta lei [...].

Com a edição da Medida Provisória supracitada, os prazos dos artigos 29, 30 e 32 são ampliados para a data da publicação do decreto que os regulamenta. Conforme Jesus (2004, ps.1/2)

A Medida Provisória n.º 174, de 18 de março de 2004, na verdade, ampliou temporalmente a validade legal dos portes já concedidos e os prazos para o registro inicial e entrega das armas de fogo irregularmente possuídas [...]. Com o advento da Medida Provisória n.º 174, alterando o dies a quo da contagem dos lapsos, foi adiada a data de vigências das normas definidoras dos tipos penais delitivos da Lei n.º 10.826/2003, no que tange às matérias reguladas pelos mencionados dispositivos,

pressupondo-se já vigente o decreto regulamentador. De maneira que não se deve observar períodos de 90 a 180 dias posteriores a 23 de dezembro de 2003, e sim os mesmos prazos a partir da data de publicação das futuras disposições de regulamentação, ficando condicionada a incriminação à entrada em vigor do novo decreto.

Em 17 de junho de 2004 foi sancionada a Lei n.º 10.884, a qual estipula, em seu art. 1º, que “o termo inicial dos prazos previstos nos art. 29, 30 e 32 da Lei n.º 10.896, de 22 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultrapassando, para ter efeito, a data limite de 23 de junho de 2004”. Em relação ao art. 35, caput e seus parágrafos 1º e 2º, onde se tem a seguinte redação:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Para muitos, se a determinação for aprovada, isso ofenderá o direito do comerciante, impedindo o exercício do seu comércio. Franco (2004, p. 90) reflete que,

O legislador preferiu a participação popular e, não quis tomar sozinho, a decisão de proibir a comercialização de armas de fogo no país, exceto para as Forças Armadas e Policiais e casos previstos em legislação própria, conforme consta do artigo em comento.

Um outro ponto é a alteração da idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, passou de 21 anos para 25 anos. Para Wlassak (2004, p.6), trata-se de uma contradição, “pois o novo Código Civil reduziu de 21 para 18 anos a idade para habilitar o cidadão à prática de todos os atos da vida civil”. Porém concordamos com a Lei ao exigir o mínimo de 25 anos para o porte de arma, pela presunção de maior experiência e responsabilidade, ainda pela oposição de maiores obstáculos à obtenção de arma, o que, convenhamos, nada tem haver com a maioridade civil. Há, ainda, o fato de que quem já possui uma arma registrada em sua residência ou estabelecimento comercial, deverá em um futuro muito próximo cumprir certos requisitos que poderão inviabilizar a sua permanência, qual seja: demonstrar necessidade, idoneidade, capacidade técnica e psicológica, e uma série de burocracias institucionalizadas na redação do art. 4º:

Art. 4º. Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio da arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Pelo Estatuto, o porte de armas é proibido em todo território nacional, Cap. III, Art. 6º, salvo nos casos previstos em legislação própria e para os integrantes das Forças Armadas, os

integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal e para os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

Em anotação de Franco (2004, p.53) “Pelo novo dispositivo legal a pessoa não tem mais direito a obter o porte de arma, salvo se conseguir o porte especial, compete à Polícia Federal expedi-lo com autorização do SINARM”.

A devolução indenizatória de armas, conforme previsto e já ocorrendo em todo o país, como parte desse processo de desarmar a população civil, é louvável, porém, apenas cidadãos de bem o fizeram até o momento. Nenhum criminoso devolverá sua arma, senão pela força policial.

Não devemos nos iludir com o milagre do Estatuto solitário. A lei é o instrumento de que se vale o Estado para impor as suas determinações. Isolada, porém, não produz a eficácia desejada. Nesse campo, não adianta ter boas idéias nem boas leis. É preciso concretizá-las, executá-las com seriedade, eficiência e responsabilidade. O desarmamento popular só pode ser imposto quando se tem uma Polícia apta a garantir a segurança social. Ao lado do “Estatuto do Desarmamento”, deveria existir o “Estatuto da Polícia”, para concretizar a sua missão de prevenir a criminalidade (JESUS, 2004, p.2).

O controle rigoroso das armas de fogo entre a população civil é uma das propostas entre as inúmeras existentes, no sentido de diminuir a violência urbana. É elevada a taxa de homicídios cometidos com armas de fogo. E as capitais brasileiras que lideram o ranking, são Recife, Vitória e Rio de Janeiro, respectivamente.

Afirma Zaluar (2001, p. 11) que, com base em suas pesquisas de campo, realizadas com as populações pobres das favelas do Rio de Janeiro, pôde concluir que:

Para que as políticas de prevenção da violência sejam efetivas, há que se entender por que os homens jovens são atraídos para a atividade do tráfico e pelas armas [...] deveriam ser levados em conta quatro aspectos principais:

- A arma dá status ao jovem e, portanto, quanto maior e mais poderosa, maior a atração;
- A mudança na organização vicinal afrouxou o controle social informal tradicionalmente exercido pelos mais velhos em relação aos mais jovens;
- Um esforço contínuo pelo desarmamento, que inclua campanhas para desmistificar as armas de fogo;
- Ações para reforçar as organizações vicinais e estreitar os laços entre as diferentes gerações.

Mas, de que forma, efetivamente, pode haver um controle sobre as armas de fogo, como medida para diminuir ou combater a violência? Nesse ponto é interessante que seja destacado que a Lei n.º 7.492/97 (anterior Estatuto das Armas), que entrou em vigor na mesma ocasião, já era uma tentativa de atingir tal objetivo. Denominada SINARM – Sistema Nacional de Registro de Armas de Fogo, cuidou da disciplina do registro e do porte de armas, etc. Mas, sobre tais dispositivos legais, Gomes; Terra de Oliveira (2002, p.41), se pronunciaram que “De qualquer modo, não estamos convencidos do acerto do legislador

quanto a vários pontos da lei. As sanções penais previstas para o porte ilegal são discutíveis”.

Bertrand (2001, p.2), em relação ao porte ilegal, explica que :

Diversos doutrinadores entendem que tal infração deveria ser inserida no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, possibilitando rápida solução ao litígio, com aplicação de penas alternativas. Segundo os doutrinadores, essa medida seria suficiente em termos de repressão e prevenção.

Anteriormente à Lei n° 9.437/97, um outro dispositivo legal, o Decreto-Lei n° 3.688, de outubro de 1941, conhecido como Lei das Contravenções Penais, já dispunha sobre o porte de arma.

Conforme Marcão (2004, p.2),

Delito menor o porte ilegal de arma foi tratado como simples contravenção penal e no mais das vezes sempre acaba punido tão-somente com pena de multa, e com o advento da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, a Lei dos Juizados Especiais Criminais, por força do dispositivo em seu art. 61, passou a ser considerado delito de menor potencial ofensivo.

A partir da Lei n.º 9437/97, o porte ilegal de armas passou, pois, a ser considerado **crime** (grifo nosso). Porém, em virtude da Lei n.º10.259, de 12 de julho de 2001, que dispunha sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal, o conceito de pequeno potencial ofensivo ganhou amplitude, de modo que a maioria dos crimes regulados na Lei n.º 9.437/97 têm penas abrandadas e passam a ser considerados e tratados como **infrações** (grifo nosso) de pequeno potencial ofensivo.

As armas ilegais geram muitas vítimas e que a arma lícita quase nenhuma, então qual seria a razão maior de cercear o direito do indivíduo a segurança? A Nova Lei de Armas pode representar um tolhimento nesse direito, então, por cercear o direito à segurança do cidadão e, ao nosso ver, isso seria inconstitucional por contrariar os artigos 5º, caput, c.c. 144, da CF.[...] Nenhum governo tem a prerrogativa de interferir na esfera privada do cidadão para transformar um direito em crime. Sobretudo, ao arrepio da Constituição, dos direitos humanos, de usos e costumes milenares, que asseguram a igualdade de todos perante a lei, a incolumidade da pessoa, o sagrado direito de defesa, e proteger a casa como abrigo inviolável do cidadão (SIQUEIRA, 2003, p.3).

Defende Jesus (2004, p.2) que “O simples desarmamento popular, porém, sem uma polícia preventiva efetiva, é inócuo e pouco contribui para a redução da criminalidade. [...] Desarme-se o povo, mas arme-se a polícia de meios suficientes para a concretização de sua missão constitucional”.

Segue, ainda, Coimbra (2004), que além do desarmamento da população (não dos bandidos), o plano elaborado pela ONG Viva Rio prevê o desmantelamento das Forças Armadas, bem como a proibição de seu restabelecimento, a eliminação de todos os armamentos dos arsenais nacionais e a proibição da fabricação de armamentos. Os idealizadores e elaboradores do presente estatuto alertaram que “deve ser reconhecida que mesmo com a eliminação completa de todas as forças militares, restariam necessariamente forças policiais internas substanciais, embora estritamente limitada, e que estas forças

policiais, suplementadas por civis armados com rifles esportivos e armas de caça, poderiam, concebivelmente constituir uma séria ameaça a um país vizinho na ausência de uma polícia mundial bem disciplinada e pesadamente armada” (COIMBRA, 2004).

Pelo Estatuto, o porte de armas é proibido em todo território nacional, Cap. III, Art. 6º, salvo nos casos previstos em legislação própria e para os integrantes das Forças Armadas, os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal e para os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. Neste caso vê-se uma contradição com as reflexões de Coimbra (2004).

Assim, entre um pensamento e outro, mostra-se um mosaico de análises que, parecem, incompatíveis com as propostas apresentadas pelo governo, para um efetivo controle de armas, com o propósito de combater a criminalidade. Questionam-se as propostas e as leis que, para muitos, afrontam preceitos constitucionais.

Marcochi (2003, p.2) entende que “Os fins não raras as vezes são justificados pelos meios, mas a justiça – na sua essência – deve ser mantida e respeitada sob pena de deixar desprotegido aquele que deveria, desde sempre, proteger”. Tão contraditória, essa questão do controle de armas de fogo através, simplesmente, de uma legislação que merece destaque os dados contidos em recente artigo de Caropreso (2003, p. 39), intitulado: “Bandido não compra arma no balcão”.

Pergunto: proibida a venda e devolvidas as armas legais para as autoridades, reduziremos a violência? É bom que se esclareça a opinião pública. Não para que mude de idéia a respeito da proposta, mas para que não espere fórmulas milagrosas. O maior índice de homicídios por 100 mil habitantes registra-se no Rio de Janeiro (59%). Mas o Estado é o que apresenta menor índice de pessoas que dizem ter arma de fogo (5%), sendo a média nacional de 8%. Mas o Estado de Santa Catarina, por sua vez, registra uma das menores taxas de homicídio do país: 8.3% por 100 mil habitantes. No entanto contabiliza a maior incidência de pessoas que admitem possuir arma de fogo, 10%(o dobro do Rio e acima da média nacional).E mais: 22% das pessoas com renda familiar mensal superior a 20 salários mínimos têm armas, contra apenas 6% entre os mais pobres. Ou seja, só compra arma, quem tem dinheiro. Bandido também compra arma, é verdade, mas no contrabando. Segundo a Polícia Federal, a fronteira entre Paraguai e Brasil (Mato Grosso do Sul) é caminho livre para as armas e munições contrabandeadas. Sem contar que, mensalmente, os vigilantes das empresas de segurança perdem, em assaltos, pelo menos 40 armas para os bandidos.

Siqueira (2003, p.3) lembra que “Existem diversos estudos e pesquisas realizadas por diversos entes sociólogos que asseveram que a maioria dos delitos é realizado com armas de uso restrito das Forças Armadas que adentram, em nosso país, clandestinamente”.

Se a sociedade deseja, com urgência, uma solução para combater a criminalidade e o governo aponta tal solução pela via da legislação (com suas várias leis sobre armas) e, se essa legislação é recebida pelos estudiosos e, até mesmo, por vários segmentos da sociedade, com

prós e contras, então há que se conhecer alguns desses pontos polêmicos, e que envolvem a legislação e a tornam objeto de permanentes discussões.

Porém, não sem antes, lançar o brilhante raciocínio de Siqueira (2003, p.2), qual seja:

Em um Estado sucateado, onde a marginalidade aumenta espantosamente e a polícia não recebe condições mínimas de resistir aos criminosos, embora se esforce, urge lembrarmos que a marginalidade crescente se dá por diversas razões, mas a maioria delas coligada com a falta de engajamento dos governos em assegurar a existência da dignidade da pessoa humana, onde deparamos, de um lado, com o desenvolvimento científico e doutro a pobreza, a fome, o desemprego, as drogas, enfim, inúmeros males sociais. O Estado não apresenta políticas implementadoras dos direitos fundamentais, em especial, de 1ª e 2ª gerações, como à vida, à liberdade, o emprego, à saúde e o principal, o alimento. Alimento esse material e cultural, pois como deseja uma nação prosperar se seus filhos se encontram ao álveo do infortúnio? Fenômenos negativos como o tráfico de entorpecentes, a lavagem de dinheiro, o desrespeito constante à vida, em prol da ganância e outros interesses mesquinhos, faz a crença no Estado paire no seio nacional”.

Eis uma máxima à qual todos devem se curvar ao analisar questões tão abrangentes como a da marginalidade e da violência, pois envolvem importantes fatores socioculturais que, não podem ser obscurecidos, tão somente, pela elaboração de leis que provavelmente, serão alteradas ao sabor das excepcionalidades.

#### **QUADRO 4: SINÓPTICO DO TAMANHO DO PROBLEMA DO BRASIL**

Total de armas de fogo	8 milhões
Quantas são ilegais	3 milhões
Vítimas de homicídio com armas de fogo (por ano)	44.500
Proporção de homicídios cometidos por motivos fúteis	70%

Fonte: SINARM.

Resta esclarecer ainda que a grande maioria das armas usadas, no cometimento de crimes, são ilegais. Entraram ou foram comercializadas no país por meios ilegais. E mais, a grande, a quase absoluta maioria dos crimes de homicídio cometidos, o são por criminosos habituais, os quais pela lei em vigor são proibidos de adquirir armas no comércio legal.

A violência só será combatida com trabalho sério e honesto, sem demagogias e medidas hipócritas. Será combatida com educação, emprego, trabalho e lazer aos nossos jovens, bem como com o efetivo combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado.

A política nacional de desarmamento prega incentivos financeiros para evitar que os assassinatos continuem batendo à porta dos brasileiros. Dois artigos do Estatuto do Desarmamento, regulamentado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, determinam que os cidadãos recebam uma espécie de “indenização” pela entrega de armas – regulares ou ilegais. “A novidade é que o Estatuto estabelece uma competição. Em vez de o sujeito vender a arma no mercado paralelo, e ela continuar circulando, ele vende para o Estado”, afirma o deputado federal e relator do Estatuto, Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP). Armas de fogo adquiridas

regularmente poderão ser entregues à Polícia Federal e são passíveis de indenização. Já as não-registradas deverão ser entregues até 180 dias após a regulamentação da lei (Setembro de 2004) e poderão receber alguma contrapartida.

O governo federal definiu que vai desembolsar para a implementação da política de desarmamento, tendo havido a seguinte definição de pagamento sendo: R\$ 100 (cem reais) para revólveres de diversos calibres; R\$ 200 (duzentos reais) para pistolas de diversos calibres e R\$ 300 (trezentos reais) para fuzis de diversos calibres; sendo que as armas artesanais de diversos tamanhos e calibres equiparam aos revólveres, portanto com pagamento de R\$ 100 (cem reais). Adotando o modelo implementado pelo Estado do Paraná.

Os Estados brasileiros também anteciparam a regulamentação do Estatuto do Desarmamento e criaram políticas próprias de estímulo à entrega voluntária de armas. No ano passado em Minas Gerais, no município de Uberlândia, a PM e a prefeitura fizeram uma parceria para trocar armas por cestas básicas. Já em Pernambuco, o governo estadual resolveu investir em campanhas publicitárias e blitzes. A partir de fevereiro, registrou uma queda de 26%, nas taxas de homicídios e, desde a vigência do Estatuto, 435 pessoas foram presas por porte ilegal de armas. Desse total, 70% não tinham passagem pela polícia. “Deixamos claro que arma não dá segurança. Dá cadeia. O cidadão deixou de sair armado, o que evitou a ocorrência de crimes fúteis”, afirma o secretário de Defesa Social de Pernambuco, João Braga.

Uma sociedade armada custa caro aos cofres públicos. No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta mais de R\$ 200 milhões por ano com vítimas de armas de fogo. “É mais barato comprar a arma do que tratar o baleado”, contabiliza Greenhalgh. O investimento faz sentido quando se considera que a violência consome cerca de 10% do Produto Interno Bruto dos países da América Latina.

Primeira ONG a discutir o desarmamento no país, o Instituto Sou da Paz chegou a receber 1.700 armas em apenas 12 dias de campanha nacional, feita em 1997. Foi uma entrega sem contrapartida. A iniciativa da recompra é novidade no Brasil, mas já foi largamente implementada no mundo. Na província de Mendonza, na Argentina, o governo trocou armas por ingressos de futebol. No ano passado, o governo australiano recomprou 65 mil armas e pagou US\$ 77 milhões pelo material. O único país que fracassou na política de recompra, então apoiada pelo Estados Unidos, foi o Iraque. Para tirar as armas das mãos dos civis iraquianos, o governo americano pagava o valor de mercado pelo arsenal. Por uma AK-47, os EUA desembolsavam US\$ 300. No mercado paralelo, esse dinheiro comprava 20 a 30 armas semelhantes. A experiência abre os olhos dos desarmadores no Brasil. “Tem de ser pago um

valor que seja suficiente para o sujeito vender a arma ao Estado e insuficiente para estimular uma nova compra no mercado paralelo”, explica Denis Mizne, diretor-executivo do Instituto Sou da Paz, não concordando com os patamares estabelecidos para pagamento das armas devolvidas.

Políticas sociais que impeçam os jovens de ingressar no mundo da criminalidade são imprescindíveis, e cabe ao Estado implementá-las sem demagogia e com os recursos disponíveis, sem recorrer aos velhos jargões que toda a sociedade já conhece, sempre ligados à inoperante de governos anteriores ou de condições adversas à sua operacionalidade. Não basta apenas um Estatuto do Desarmamento para um efetivo controle da violência e para a diminuição da criminalidade no país.

Após exaustivas discussões no âmbito da Subcomissão de Violência Urbana e de Segurança Pública, no Seminário Nacional mencionado no início deste trabalho, algumas recomendações foram enumeradas “com vistas a concretizar as políticas do poder municipal em ações efetivas no sentido de pacificar o espaço urbano”, quais sejam dentre outras:

- Criação de programa de inserção social para a juventude carente, contemplando, entre outros aspectos, o aumento da escolaridade, a oferta de emprego e as opções de lazer;
- Policiamento ostensivo nas áreas identificadas como focos de atos de violência e de criminalidade;
- Esforço na criação de bancos de dados confiáveis e constantemente atualizados, com vistas à formação e avaliação das políticas públicas no setor;
- Implementação de programas de combate às causas da violência: a fome, a miséria, o desemprego e a corrupção;
- Combate à impunidade;
- Incentivo ao emprego das Guardas Municipais de população superior a 200.000 habitantes em apoio às atividades inerentes às polícias civis e militares;
- Promoção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ordenado do espaço urbano, para a solução da questão da moradia digna, para a formação profissional, para a criação de empregos, para a prevenção dos estados de morbidez, para a educação e para a preservação das instituições familiares;
- Atribuição do ciclo completo de polícia, tanto para as polícias civis, quanto para as polícias militares;

## 4 CONCLUSÃO

Trabalharmos a problemática da violência correlata ao porte de arma, enriqueceu-nos nossa compreensão da Segurança Pública no sentido amplo da questão, não apenas dissecando suas causas e efeitos, que muitas vezes são perversos contra os cidadãos comuns e profissionais da segurança, notadamente aos policiais militares. Ambos ingressamos na Polícia Militar do Estado de Goiás, há mais de duas décadas, e sempre interessados em nos qualificarmos para enfrentarmos os desafios que nos apresentam e entendendo que o desafio maior é o combate à violência.

Cremos ser o Estatuto um marco inicial para mudança de uma cultura dos brasileiros e estrangeiros nesse país continental, que apesar das diversidades culturais, religiosas, costumes e outros, fala a mesma língua, esta o maior fator de integração dos mais de 180 milhões de brasileiros e brasileiras que buscam acima de tudo qualidade de vida, e nesta insere-se com acentuada ênfase a segurança, não só de si e dos seus, também de seus bens materiais, como contrapartida, o sofrimento com essa violência cotidiana, gratuita e imoral, hodiernamente vivenciada por nós. Recentemente o Japão fez o desarmamento da população e lá resolveu, os índices de crimes com armas de fogo é baixíssima mesmo porque, há poucas armas disponíveis com as pessoas.

Não se sabe, ainda, os resultados que poderão ser alcançados com a legislação recente sobre armas, porém, pode-se considerar que, com a restrição ao porte de armas e a rigidez da pena para o porte ilegal, algum bom resultado possa surgir para controlar a criminalidade e diminuir a violência no Brasil.

Está longe de haver consenso sobre como lidar com a crescente ameaça que atinge, praticamente todo o território nacional. Há diferenças ideológicas, metodológicas, que alimentam polêmicas e discussões de nível irregular conforme constatado nas discussões deste. Sem dúvida, um dos temas recorrente gira em torno da pobreza e desigualdade social. Discute-se a importância de políticas sociais que visariam melhorar as condições de vida de grande parte da população brasileira e que, em princípio, contribuiriam para uma pacificação das relações sociais. Enfatiza-se a necessidade de investir em hospitais, saúde pública, escolas, assistência social, transporte, entre outros. Num outro patamar, sublinha-se a necessidade de crescimento do mercado de trabalho, para diminuir a taxa de desempregados e semi-empregados, universo suscetível de cooptação para atividades criminosas. Frequentemente retoma-se a bandeira de reformas como a agrária com suas implicações para a paz social. Diversos programas públicos e privados – como os de renda mínima, bolsa-

escola e, mais recentemente, o Fome Zero – expressam essa visão que encara a violência como subproduto, sobretudo, da miséria e da desigualdade.

A grande maioria favorável ao desarmamento tem expressado com argumentos: independente da legislação, ninguém deve andar armado para tentar se proteger de bandidos; a melhor estratégia é não reagir; as chances são mínimas de a pessoa conseguir um resultado favorável; 60% dos crimes de homicídio ocorridos são por pessoas primárias que não sabem manusear armas; Todo cidadão tem que conscientizar que não pode ter arma de fogo em casa; o estatuto é o começo para dar um basta a violência no Brasil, nos grandes centros; etc.

Os lobistas e alguns cidadãos têm opiniões diversas da maioria favorável ao Estatuto com argumentos do tipo: Essa é uma lei demagógica, o governo tem é que combater o contrabando de armas; a arma do cidadão de bem que ele tem em casa, é de defesa enquanto a do bandido, portada por ele nas ruas é de ataque; hoje não se distingue as pessoas de bem dos bandidos porque estão desarmados; a justiça é lenta e colabora para a violência; A pobreza motiva, porém a pessoa torna-se criminoso pela vaidade, pela falta de condições básicas para sobreviver. Como vimos se fossemos enumerar todos os argumentos desses 18% dos contrários ao Estatuto não encerraríamos nosso trabalho, cremos que com o passar do tempo haverá uma adesão maior à lei, principalmente porque é notória a participação popular na devolução de armas e os índices de homicídios com armas de fogo tem decrescido em todo o país, apesar ainda de termos índice considerável no mundo, fazendo com que países de primeiro mundo destaquem segurança própria a órgãos e cidadãos seus no nosso território, como é o caso dos Estados Unidos da América, só para ilustrarmos essas taxas de homicídios, comparativamente a Medellín/Colômbia que tem a maior taxa 158 x 1000; Recife tem 58 mortes x 1000 pessoas; São Paulo 55 x 1000; Rio de Janeiro 53 x 1000 e Brasília 35 x 1000; sendo essas as capitais com os maiores índices no Brasil.

## 5 BIBLIOGRAFIA

- BARROSO, Luis Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil Anotada*. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência do Estado e classes populares. Dados: *Revista de Ciências Sociais*, n. 22, 1979.
- CALDEIRA, César. *Segurança Pública e cidadania: as instituições e suas funções no Brasil pós-constituente*. Archè Interdisciplinar, vol. 3, n. 9, 1994.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Políticas de segurança pública para um estado de direito democrático chamado Brasil. Discursos Sediosos, vol. 1, n. 2, 1996.
- ALVARENGA, Pedro Alberto da Silva. Seminário Nacional sobre Violência Urbana e Segurança Pública. Brasília: 2001. Disponível em: [www.camara.com.br](http://www.camara.com.br)
- BISCAIA, Antonio. Seminário Nacional sobre Violência Urbana e Segurança Pública. Brasília: 2001. Disponível em: [www.camara.com.br](http://www.camara.com.br)
- CANO, Ignácio. Seminário Nacional sobre Violência Urbana e Segurança Pública. Brasília: 2001. Disponível em: [www.camara.com.br](http://www.camara.com.br)
- COIMBRA, Marcos. O desarmamento e sua face oculta. Disponível em: [www.brasilsobrano.com.br](http://www.brasilsobrano.com.br)
- FERREIRA, Helder Rogério Sant'ana. Seminário Nacional sobre Violência Urbana e Segurança Pública. Brasília: 2001. Disponível em: [www.camara.com.br](http://www.camara.com.br)
- FRANCO, Paulo Alves. *Porte de Arma – Estatuto do Desarmamento Anotado*. 1ª ed., Editora de Direito. São Paulo: 2004
- GOMES, Luiz Flávio; TERRA DE OLIVEIRA, William. *Lei das armas de fogo*. RT, 2002.
- JESUS, Damásio E. de. Estatuto do Desarmamento: medida provisória pode adiar o início de vigência de norma penal incriminadora? **Jus Navigandi**, Teresina, a.8, n° 349, 21 de junho de 2004. Disponível em: [www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=5357](http://www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=5357). Acesso em: 28 de junho de 2004.
- MARCÃO, Renato Flávio. O porte de arma de fogo e seu tratamento penal. **Jus Navigandi**, Teresina, a.8, n° 158, 11 de dezembro de 2003. Disponível em [www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4603](http://www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4603)
- MARCOCHI, Marcelo Amaral Colpaert. Estatuto do Desarmamento: a lei que ignora a lei. **Jus Navigandi**, Teresina, a.7, n° 103, 14 de outubro de 2003. Disponível em: [www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4419](http://www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4419). Acesso em 07 de abril de 2004.
- O POPULAR, 1º de Março de 2004, p.3

PAGLIUCA, José Carlos Gobbis. Brevíssima passagem pelo desarmamento civil. **Jus Navigandi**, Teresina, a.8, n° 262, 26 de março de 2004. Disponível em: [www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4912](http://www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4912). Acesso em: 07 de abril de 2004.

ROSSI, Carla Cristina Paschoalotte. A declaração de inconstitucionalidade do Estatuto do Desarmamento quanto às Guardas Municipais. **Jus Navigandi**, Teresina, a.8, n° 275, 08 de abril de 2004. Disponível em: [www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=5060](http://www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=5060). Acesso em: 07 de abril de 2004.

SIQUEIRA, Flavio Augusto Maretti. A inconstitucionalidade em se coibir o porte legal de arma de fogo. **Jus Navigandi**, Teresina, a.8, n° 158, 11 de dezembro de 2003. Disponível em: [www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4577](http://www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=4577). Acesso em: 07 de abril de 2004.

SOARES, Luis Eduardo. Seminário Nacional sobre Violência Urbana e Segurança Pública. Brasília: 2001. Disponível em: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)

TEIXEIRA, Ib. O Popular. Entrevista. 09 de maio de 2004, p.12.

WLASSAK, Thomas. Contribuições críticas à lei n° 10.826/2003. **Jus Navigandi**, Teresina, a.8, n° 262, 26 de março de 2004. Disponível em: [www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=5004](http://www1.jus.com.Br/doutrina/texto.asp?id=5004). Acesso em: 07 de abril de 2004.

ZALUAR, Alba. Seminário Nacional sobre Violência Urbana e Segurança Pública. Brasília: 2001. disponível em: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)